



PORTARIA Nº.177, DE 8 DE AGOSTO DE 2020.

**CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO
PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE
MENCIONA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2551/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao servidor **ANDRE KOSLOSKI**, aprovado no Processo Seletivo Público, realizado em conformidade com a Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006 e nomeado na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal ao cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, através da Portaria nº. 223, de 3 de junho de 2011, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 15 de agosto do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal, para fins dos lançamentos necessários em



sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º A presente licença ficará automaticamente revogada no primeiro dia útil subsequente a divulgação oficial do resultado da eleição, devendo haver o retorno imediato do servidor ao exercício de suas atribuições funcionais

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de agosto de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

do com a legislação de cada Município, seguindo o percentual especificado neste convênio.

Cláusula Sétima - Da Escrituração Fiscal

7.1 - O contribuinte manterá escrituração fiscal que atenda às exigências fixadas nas legislações de ambos os municípios.

Cláusula Oitava - Da Vigência e Dos Efeitos

8.1 - O presente convênio vigorará durante todo o curso da construção do empreendimento citado anteriormente, englobando todas as incidências do ISSQN sobre os serviços de construção civil prestados, entrando em vigor na data de sua publicação.

8.2 - O convênio será lavrado com o fim exclusivo de indicar critério de separação do valor da obra que será tributado pelos inerentes municípios;

Cláusula Nona - Da Regulamentação

9.1 - Não se aplicam, em face da natureza do presente convênio, os incisos III, IV, V, VII do § 1º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, todos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2 - Os municípios poderão editar normas para regulamentar a exigência do ISSQN previsto nas leis municipais em referência, relativas ao objeto desse convênio, observando seus dispositivos.

Cláusula Décima – Do foro de Eleição

10.1 - Para dirimir dúvidas porventura derivadas da exegese e execução do presente CONVÊNIO fica fixado o foro do município que propuser a ação;

E, para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas assinadas.

Campos de Júlio, 27 de julho de 2.020

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO MUNICÍPIO SAPEZAL

José Odil da Silva Valcir Casagrande

Prefeito Prefeito

Testemunha: Testemunha

Nome: Lerine Loana de Macedo Gomes Nome: Emilly Carla Souto

CPF:009.581.801-48 CPF:043.432.451-52

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº.177, DE 8 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2551/2020;

CONSIDERANDO que o afastamento previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não prevaleceu em face da legislação eleitoral, consoante a decisão proferida em favor de servidores que se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº. 3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao servidor **ANDRE KOSLOSKI**, aprovado no Processo Seletivo Público, realizado em conformidade com a Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006 e nomeado na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal ao cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, através da Portaria nº. 223, de 3 de junho de 2011, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar

nº 001, de 15 de julho de 2008, computada a partir do dia 15 de agosto do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o direito a percepção integral dos vencimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompatibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a fotocópia da ata de sua escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem como a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade, no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei federal, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º A presente licença ficará automaticamente revogada no primeiro dia útil subsequente a divulgação oficial do resultado da eleição, devendo haver o retorno imediato do servidor ao exercício de suas atribuições funcionais

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 045/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sob o nº 045/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI e com previsão de benefício de até 10% para empresas locais, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás de cozinha - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P-13), para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br - Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 21/08/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de agosto de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019.

DA ESPÉCIE: Desistência dos Itens do Pregão Eletrônico 12.2019, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência dos itens registrados pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de material de informática, para atender as Secretarias do município.

DO FATO: fica desaverbado a partir da data de 10.08.2020.